

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001148/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057223/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.011199/2019-14
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46205.011091/2018-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, E GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DO CEARA - SINDELACE, CNPJ n. 08.055.483/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANANIAS MAGALHAES NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Lavanderias e Similares**, com abrangência territorial em **Acarape/CE, Acopiara/CE, Antonina do Norte/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Canindé/CE, Cariús/CE, Cascavel/CE, Cedro/CE, Chorozinho/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, General Sampaio/CE, Guaramiranga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Ipaumirim/CE, Iracema/CE, Itaiçaba/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Milhã/CE, Mombaça/CE, Morada Nova/CE, Mulungu/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tauá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE e Várzea Alegre/CE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica acertado entre as partes aqui representadas pelos respectivos sindicatos, que a remuneração mínima dos trabalhadores nas empresas de lavanderias e similares do Estado do Ceará abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, obedecerá ao valor do salário mínimo nacional, com acréscimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para empresas com até 15 (quinze) funcionários contratados e o acréscimo de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para empresas com mais de 16 (dezesesseis) funcionários contratados, a partir da data de sua homologação até 30 de Junho de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Haverá negociação dos índices econômicos desta Convenção Coletiva de Trabalho anualmente, até a data base da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA CONVENÇÃO E GANHO

Nenhum empregado poderá ter os seus ganhos diminuídos por motivo de aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, nem dele poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa. Fica também acertado que a correção salarial para os funcionários com salário superiores ao piso salarial da categoria, será de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento) do salário vigente em 01 de Julho de 2019, sendo facultado ao empregador compensar outros reajustes já concedidos antes do que ora é acertado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DAS CESTAS BÁSICAS

As empresas de lavanderia que tenham em seu quadro mais de 15 empregados, fornecerão mensalmente uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), com finalidade premiativa, levando-se em conta a pontualidade, assiduidade, disciplina e desempenho de cada empregado, cuja avaliação será realizada pelo setor de Recursos Humanos da empresa e por um funcionário representando os empregados da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas de lavanderia que fornecerem almoço ou jantar, cujo desconto for inferior ao valor mínimo da cesta básica mensal, ficam desobrigadas desta Cláusula. Os empregados que não forem contemplados com o almoço ou jantar, se incluirão nesta Cláusula.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - DO PARCELAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS TRABALHADORES

Considerando o período de vigência da Medida Provisória nº 873/2019 durante o período de 01/03/2019 a 28/06/2019, o Sindicato Profissional concede um parcelamento às empresas que deixaram de realizar o desconto e repasse dos trabalhadores, conforme previsto no parágrafo segundo da cláusula vigésima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica permitido o parcelamento dos descontos e repasses das contribuições em atraso, os quais serão pagos obedecendo as seguintes disposições:

a) 50% de uma contribuição vencida + 100% da contribuição vigente;

b) O parcelamento informado no item a) deste parágrafo é concedido tão somente até o pagamento integral dos valores que deixaram de ser descontados e repassados corretamente durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, sendo obedecidas as regras da cláusula vigésima quinta da CCT após a quitação total dos valores em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam mantidos os demais dispositivos previstos na cláusula vigésima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRA – Na hipótese de violação da presente cláusula, fica o infrator obrigado a pagar multa no valor de **UM PISO SALARIAL** em favor do Sindicato prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão ao SINDELACE, a título de Contribuição Assistencial Patronal, por cada CNPJ existente, os valores a seguir especificados, conforme porte da empresa:

PORTE DA EMPRESA	
CPF e MEI	R\$ 223,00
ME e EPP	R\$ 380,00
MÉDIO	R\$ 1.000,00
NORMAL	R\$ 2.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento previsto no caput da presente cláusula poderá ser parcelado em até 2 (duas) parcelas anuais, com vencimento no último dia dos meses de outubro de 2019 e março de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que formem o mesmo grupo econômico, pagão o valor estipulado no caput de forma integral referente ao CNPJ principal e 25% do valor por cada CNPJ existente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A receita advinda da Contribuição Assistencial prevista na presente cláusula terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica o SINDELACE obrigado a enviar para todas as empresas de lavanderia do Estado do Ceará, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, E
GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARA

ANANIAS MAGALHAES NETO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DO CEARA - SINDELACE

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL E ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL E ATA DA ASSEMBLEIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.